

LEI Nº 1.511/2014

SÚMULA – Autoriza o ingresso do Município de Itambaracá ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, firmado entre as administrações públicas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizada a adesão do Município de Itambaracá ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, formado entre os Municípios de Congoinhas, Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra e Sapopema, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§1º - Para todos os efeitos legais, os dispositivos do Estatuto no caput, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Artigo 3º. – Fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
19 DE DEZEMBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

FIM

Obs: As Lei Municipais que aqui não estão digitalizadas encontram-se nos Livros de Leis/2014 nos arquivos da Secretaria de Administração e no Departamento da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itambaracá.